



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO PARA A PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA, RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E ADAPTAÇÃO AO PROJETO DE SEGURANÇA DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA HAYEK CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.364.626/0001-30**, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, Ed Atlanta Empresarial, Sala 1701, Stiep, CEP 41.770.235, Salvador/BA, telefone (71) 3371-0097, e-mail rivaldo@hayek.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Rivaldo Danilo Sousa de Jesus**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA, RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E ADAPTAÇÃO AO PROJETO DE SEGURANÇA DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência n.º 02/2020, consoante Processos (SEI) n.ºs 0011231-04.2021.6.05.8000 e 0003353-91.2022.6.05.8000

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Termo Aditivo tem a finalidade de modificar e incluir na Cláusula Terceira do **Contrato 068/2021** a previsão de reajuste com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL.

...

2. *Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a posposta se referir, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).*
3. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.*
4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.*



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

5. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, terá publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA**

Rivaldo Danilo Sousa de Jesus
CPF/MF sob n.º 10.364.626/0001-30
CONTRATADA